



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº. 137 de 28 de março de 1.966.-

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO PAGAR "RESTOS A PAGAR" A
FAVOR DA SOCIEDADE BENEFICIENTE HOSPITAL GUARUJÁ.-

O cidadão Nestor Emanuel Grimm, Prefeito Municipal de
Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, etc.

Faço saber a todos os habitantes dêste Município que a
Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar à Sociedade
Beneficiente Hospital Guarujá, desta cidade, a importan-
cia de ~~0~~500.000 (quinhentos mil cruzeiros), com a seguin-
te discriminação:

a)-~~0~~250.000 por conta de "Restos a Pagar" do Balanço a-
provado exercício de 1.965.-

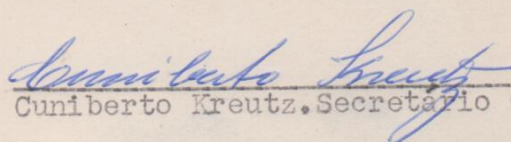
b)-~~0~~250.000 por conta da dotação "Assistência Social" do
Orçamento vigente.-

Art.2º. Fica o Poder Executivo autorizado suplementar a dotação
citada na letra b) do artigo anterior, caso fôr insufici-
ente o seu saldo.-

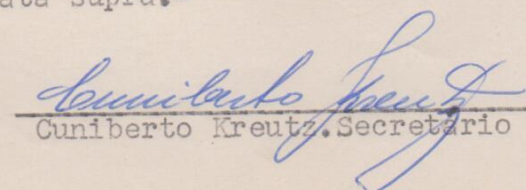
Art.3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação
revogam-se as disposições em contrário.-

Pref. Mun. de Guarujá do Sul, 28 de março de 1.966.-


Nestor Emanuel Grimm.-Prefeito.-


Cuniberto Kreutz.Secretário Geral.-

Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada
n/secretaria em data supra.-


Cuniberto Kreutz.Secretário Geral.-